



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

PROVADO EM 23.06.92

R.V.
Assunção Única

Autógrafo

Lei nº 1.785

de 24 de JUNHO de 19 91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de Pais e Alunos;
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

J

R. V.
Assunção Única

APROVADO EM 23.06.97

Randolphi Lopes Filho

Parágrafo Segundo - O Mandato dos Membros do Conselho coincidirá com o Mandato dos Prefeitos, admitida a prorrogação por no máximo 60 (sessenta) dias, a critério da Administração Municipal, vedada a recondução para o Mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões e apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Minuta do seu Regimento Interno.

R.U.

Sessão Única

PROVADO EM 23/06/92

Randolyno Lopes Filho

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 24 de Junho de 1997.


Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal